

LEI 14.133/21

ALGUNS IMPACTOS NO SETOR
DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
CONSULTIVA

INTRODUÇÃO

- ART. 164: A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE OS TERMOS DO EDITAL DEVERÁ SER RESPONDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ÚTEIS.
- EFETIVIDADE E VIGILÂNCIA DA LEI.
- ARTIGO: [HTTPS://WWW.CONJUR.COM.BR/2021-MAR-13/COMPARINI-CHAGAS-LEI-LICITACOES](https://www.conjur.com.br/2021-mar-13/comparini-chagas-lei-licitacoes).

VETO E DERRUBADA

- VETO: PRAZO CONSTITUCIONAL DE **30 DIAS CORRIDOS PARA DELIBERAÇÃO DO VETO** PELOS DEPUTADOS E SENADORES EM SESSÃO CONJUNTA (ARTS. 57, § 3º, IV, E 66, CF).
- CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL (ART. 57, § 5º).
- PARA A REJEIÇÃO DO VETO É NECESSÁRIA A **MAIORIA ABSOLUTA** DOS VOTOS DE **DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES DA REPÚBLICA** (OU SEJA, **257 VOTOS E 41 VOTOS**, RESPECTIVAMENTE), COMPUTADOS SEPARADAMENTE.

REGULAMENTOS

- ART. 30, LINDB: “AS AUTORIDADES PÚBLICAS DEVEM ATUAR PARA AUMENTAR A **SEGURANÇA JURÍDICA** NA APLICAÇÃO DAS NORMAS, INCLUSIVE POR MEIO DE **REGULAMENTOS**, SÚMULAS ADMINISTRATIVAS E RESPOSTAS A CONSULTAS”.
- A RIGOR, OS REGULAMENTOS TÊM O PAPEL DE SIMPLEMENTE **FACILITAR A EXECUÇÃO DA LEI**, OU SEJA, **ESPECIFICÁ-LA DE MODO PRATICÁVEL** → PROBLEMAS.

REGULAMENTOS

- A **LEI 14.133/21** POSSUI **38+ TEMAS** EM QUE HÁ PREVISÃO EXPLÍCITA DE NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO.
- EXEMPLOS: AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, CONTRATAÇÕES BASEADAS EM SOFTWARE DE USO DISSEMINADO, PROCEDIMENTOS AUXILIARES DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO, PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PRAZOS E MÉTODOS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO, REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, IMPEDIMENTO E INIDONEIDADE.

REGULAMENTOS: DESTAQUES

- ART. 87: “PARA OS FINS DESTA LEI, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÃO UTILIZAR O **SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL UNIFICADO DISPONÍVEL NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)**, PARA EFEITO DE **CADASTRO UNIFICADO DE LICITANTES**, NA FORMA DISPOSTA EM **REGULAMENTO**”.
- ART. 88, § 3º: “A ATUAÇÃO DO CONTRATADO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS SERÁ **AVALIADA** PELO CONTRATANTE, QUE **EMITIRÁ DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA AVALIAÇÃO REALIZADA**, COM **MENÇÃO AO SEU DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**, **BASEADO EM INDICADORES OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E AFERIDOS**, E A **EVENTUAIS PENALIDADES APLICADAS**, O QUE CONSTARÁ DO REGISTRO CADASTRAL EM QUE A INSCRIÇÃO FOR REALIZADA”.

REGULAMENTOS: DESTAQUES

- ART. 88, § 4º: “A ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO, DE QUE TRATA O § 3º DESTE ARTIGO, SERÁ CONDICIONADA À **IMPLANTAÇÃO** E À **REGULAMENTAÇÃO DO CADASTRO** DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, APTO À REALIZAÇÃO DO REGISTRO DE FORMA OBJETIVA [...] DE MODO A POSSIBILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DE **MEDIDAS DE INCENTIVO AOS LICITANTES QUE POSSUÍREM ÓTIMO DESEMPENHO ANOTADO EM SEU REGISTRO CADASTRAL**”.
- ART. 36, § 3º (LICITAÇÕES DE TÉCNICA E PREÇO): “O **DESEMPENHO PRETÉRITO** NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **DEVERÁ SER CONSIDERADO NA PONTUAÇÃO TÉCNICA**, OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ART. 88 DESTA LEI E EM **REGULAMENTO**”.

REGULAMENTOS: QUEM FAZ? / ESTATAIS

- ART. 187: “OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS PODERÃO APLICAR OS REGULAMENTOS EDITADOS PELA UNIÃO PARA EXECUÇÃO DESTA LEI”.
- NOS CASOS DO ART. 12, VII, ART. 26, §§ 2º E 3º, ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 76, II, ART. 87 E ART. 184, HÁ DETERMINAÇÃO ESPECIFICANDO QUEM DEVE REGULAMENTAR.
- FIM DE SUBSIDIARIEDADE DA LEI GERAL EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS ESTATAIS (ART. 1º, § 1º).

JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

- ART. 36, § 1º: “O CRITÉRIO DE JULGAMENTO [TÉCNICA E PREÇO] SERÁ ESCOLHIDO QUANDO **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** DEMONSTRAR QUE A AVALIAÇÃO E A PONDERAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DAS PROPOSTAS QUE SUPERAREM OS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL FOREM RELEVANTES AOS FINS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO NAS LICITAÇÕES [+]
PARA CONTRATAÇÃO DE:

I - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, CASO EM QUE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE EMPREGADO;

[...]

II - OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA”.

JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

- ART. 29: “A CONCORRÊNCIA E O PREGÃO SEGUEM O RITO PROCEDIMENTAL COMUM A QUE SE REFERE O ART. 17 DESTA LEI, ADOTANDO-SE O PREGÃO SEMPRE QUE O OBJETO POSSUIR PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE QUE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDOS PELO EDITAL, POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO”.
- ART. 29, PARÁGRAFO ÚNICO: “O PREGÃO NÃO SE APLICA ÀS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA”.

JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

- ART. 56: “O MODO DE DISPUTA PODERÁ SER, ISOLADA OU CONJUNTAMENTE:
 - I - **ABERTO**, HIPÓTESE EM QUE OS LICITANTES **APRESENTARÃO SUAS PROPOSTAS POR MEIO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS**, CRESCENTES OU DECRESCENTES;
 - II - FECHADO, HIPÓTESE EM QUE AS PROPOSTAS PERMANECERÃO EM SIGILO ATÉ A DATA E HORA DESIGNADAS PARA SUA DIVULGAÇÃO.
- § 1º **A UTILIZAÇÃO ISOLADA DO MODO DE DISPUTA FECHADO SERÁ VEDADA QUANDO ADOTADOS OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO** OU DE MAIOR DESCONTO”.

BIM

- ART. 19: “OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO COM COMPETÊNCIAS REGULAMENTARES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS, DE OBRAS E SERVIÇOS E DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DEVERÃO:

§ 3º NAS LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, SEMPRE QUE ADEQUADA AO OBJETO DA LICITAÇÃO, SERÁ PREFERENCIALMENTE ADOTADA A MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BUILDING INFORMATION MODELLING - BIM) OU TECNOLOGIAS E PROCESSOS INTEGRADOS SIMILARES OU MAIS AVANÇADOS QUE VENHAM A SUBSTITUÍ-LA”.

MATRIZ DE RISCOS

- ART. 22: “O EDITAL PODERÁ CONTEMPLAR MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO, HIPÓTESE EM QUE O CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PODERÁ CONSIDERAR TAXA DE RISCO COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO E COM OS RISCOS ATRIBUÍDOS AO CONTRATADO, DE ACORDO COM METODOLOGIA PREDEFINIDA PELO ENTE FEDERATIVO.

§ 3º QUANDO A CONTRATAÇÃO SE REFERIR A OBRAS E SERVIÇOS DE GRANDE VULTO OU FOREM ADOTADOS OS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA, O EDITAL OBRIGATORIAMENTE CONTEMPLARÁ MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO”.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

- ART. 25: “O EDITAL DEVERÁ CONTER O OBJETO DA LICITAÇÃO E AS REGRAS RELATIVAS À CONVOCAÇÃO, AO JULGAMENTO, À HABILITAÇÃO, AOS RECURSOS E ÀS PENALIDADES DA LICITAÇÃO, À FISCALIZAÇÃO E À GESTÃO DO CONTRATO, À ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

§ 4º NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO, O EDITAL DEVERÁ PREVER A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELO LICITANTE VENCEDOR, NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, CONTADO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, CONFORME REGULAMENTO QUE DISPORÁ SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, A FORMA DE COMPROVAÇÃO E AS PENALIDADES PELO SEU DESCUMPRIMENTO”.

EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

- ART. 59: “SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE: [...]”
§ 4º NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERÃO CONSIDERADAS INEXEQUÍVEIS AS PROPOSTAS CUJOS VALORES FOREM INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO”.
- ART. 24: “DESDE QUE JUSTIFICADO, O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PODERÁ TER CARÁTER SIGILOSO, SEM PREJUÍZO DA DIVULGAÇÃO DO DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS, E, NESSE CASO: [...]”
PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE DE LICITAÇÃO EM QUE FOR ADOTADO O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MAIOR DESCONTO, O PREÇO ESTIMADO OU O MÁXIMO ACEITÁVEL CONSTARÁ DO EDITAL DA LICITAÇÃO”.

SUSPENSÃO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- ART. 92: “SÃO NECESSÁRIAS EM TODO CONTRATO CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM:

[...]

§ 2º DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DE SEU OBJETO E DE SEU REGIME DE EXECUÇÃO, O CONTRATO CONTERÁ CLÁUSULA QUE PREVEJA PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO”.

CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

- ART. 93: “NAS CONTRATAÇÕES DE **PROJETOS OU DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, INCLUSIVE DAQUELES QUE CONTEMPLAM O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E APLICAÇÕES DE INTERNET PARA COMPUTADORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE TRATAMENTO E DE COMUNICAÇÃO DA INFORMAÇÃO (SOFTWARE) - E A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ASSOCIADA -, O AUTOR **DEVERÁ CEDER TODOS OS DIREITOS PATRIMONIAIS A ELES RELATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, HIPÓTESE EM QUE **PODERÃO SER LIVREMENTE UTILIZADOS E ALTERADOS POR ELA EM OUTRAS OCASIÕES, SEM NECESSIDADE DE NOVA AUTORIZAÇÃO DE SEU AUTOR**”.

GARANTIAS / SERVIÇO POR ESCOPO

- ART. 99: “NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE VULTO, PODERÁ SER EXIGIDA A PRESTAÇÃO DE GARANTIA, NA MODALIDADE SEGURO-GARANTIA, COM CLÁUSULA DE RETOMADA PREVISTA NO ART. 102 DESTA LEI, EM PERCENTUAL EQUIVALENTE A ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO”.
- ART. 111: “NA CONTRATAÇÃO QUE PREVIR A CONCLUSÃO DE ESCOPO PREDEFINIDO, O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO QUANDO SEU OBJETO NÃO FOR CONCLUÍDO NO PERÍODO FIRMADO NO CONTRATO”.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

- ART. 144: “NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, PODERÁ SER ESTABELECIDADA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL VINCULADA AO DESEMPENHO DO CONTRATADO, COM BASE EM METAS, PADRÕES DE QUALIDADE, CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E PRAZOS DE ENTREGA DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E NO CONTRATO”.

SANÇÕES

- ART. 156: “SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTA LEI AS SEGUINTE SANÇÕES: [...]”
 - § 1º NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS: [...] V - A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE”.
- ART. 163: “É ADMITIDA A REABILITAÇÃO DO LICITANTE OU CONTRATADO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, EXIGIDOS, CUMULATIVAMENTE: [...] PARÁGRAFO ÚNICO. A SANÇÃO PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS VIII E XII DO CAPUT DO ART. 155 DESTA LEI EXIGIRÁ, COMO CONDIÇÃO DE REABILITAÇÃO DO LICITANTE OU CONTRATADO, A IMPLANTAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELO RESPONSÁVEL”.

SANÇÕES

- ART. 160: “A PERSONALIDADE JURÍDICA PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTA LEI OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, A PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU A EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O SANCIONADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA”.

CRIME: OMISSÃO GRAVE DE DADO OU DE INFORMAÇÃO PELO PROJETISTA

- ART. 337-O, CÓDIGO PENAL: “OMITIR, MODIFICAR OU ENTREGAR À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **LEVANTAMENTO CADASTRAL OU CONDIÇÃO DE CONTORNO EM RELEVANTE DISSONÂNCIA COM A REALIDADE**, EM FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO OU EM DETRIMENTO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CONTRATAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO OU ANTEPROJETO, EM DIÁLOGO COMPETITIVO OU EM PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

PENA - RECLUSÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS, E MULTA.

§ 1º CONSIDERAM-SE CONDIÇÃO DE CONTORNO AS INFORMAÇÕES E OS LEVANTAMENTOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO DE PROJETO E DOS RESPECTIVOS PREÇOS PELO LICITANTE, INCLUÍDOS SONDAJENS, TOPOGRAFIA, ESTUDOS DE DEMANDA, CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DEMAIS ELEMENTOS AMBIENTAIS IMPACTANTES, CONSIDERADOS REQUISITOS MÍNIMOS OU OBRIGATÓRIOS EM NORMAS TÉCNICAS QUE ORIENTAM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

§ 2º **SE O CRIME É PRATICADO COM O FIM DE OBTER BENEFÍCIO, DIRETO OU INDIRETO, PRÓPRIO OU DE OUTREM, APLICA-SE EM DOBRO A PENA PREVISTA NO CAPUT DESTES ARTIGOS.**

**COMPARINI
& PINHEIRO
CHAGAS**

A D V O G A D O S

JULIO COMPARINI

- SÓCIO E PROFESSOR DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-CAMPINAS.

- E-MAIL: JULIO@CPC-ADV.COM.

GABRIEL PINHEIRO CHAGAS

- SÓCIO E PROFESSOR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO DA COGEAE/PUC-SP.

- E-MAIL: GABRIEL@CPC-ADV.COM.

SITE DO ESCRITÓRIO

- WWW.CPC-ADV.COM.